



LIDO, AUTUE-SE E  
INCLUA EM PAUTA

12 SET 2023

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa

12 SET 2023

Protocolo: 243/23

PROJETO DE LEI Nº 209/23

AUTOR: ALEX REDANO - REPUBLICANOS

Institui no âmbito do Estado de Rondônia a Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado de Rondônia a Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Fica inserida a Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas de que trata esta Lei, no Calendário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Durante a Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas, serão propostas e executadas diversas ações temáticas para dar cumprimento ao previsto nesta lei, em especial:

I- Intensificar políticas públicas de prevenção e combate à violência nas escolas;

II- Transmitir durante a Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas, programas de prevenção à violência e promoção de Segurança nos ambientes escolares, através de canais televisivos, telejornais, lives nas redes sociais, e pelos demais canais de comunicação, a serem gerados pelo Poder Público, objetivando atingir as escolas públicas e privadas do Estado, bem como os ambientes familiares;

III- Instituir no âmbito do Estado de Rondônia, protocolos de prevenção e planos de contingência, visando a capacitação de profissionais da educação e aos demais operadores da rede de ensino, de natureza públicas e privadas, para situações críticas de violência nos ambientes escolares e em suas imediações, que possam resultar danos à integridade física de pessoas, devendo ser implementada e ministrada pelos órgãos de segurança pública;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº	
AUTOR: ALEX REDANO - REPUBLICANOS			
<p>IV- Instituir redes de apoio às vítimas de violência, às suas famílias, bem como na instituição de ensino onde ocorreu o fato, fornecendo através de protocolos específicos, de acordo com a gravidade dos fatos, o conjunto de ações e serviços de amparo social aos atingidos, levando em consideração o abalo físico e emocional, objetivando melhorar a qualidade de vida nos ambientes escolares;</p> <p>V- Promover a reflexão de estudantes e profissionais da educação acerca dos danos gerados à toda sociedade pela violência física, verbal ou psicológica, seja no ambiente escolar ou em suas imediações;</p> <p>VI- Desenvolver estudos, levantamentos e mapeamento de ocorrências de violência nas instituições de ensino, promovendo a sistematização de medidas e soluções de gestão eficazes no combate à violência escolar;</p> <p>VII- Desenvolver atividades nas escolas, que integrem profissionais da educação, estudantes, operadores da rede de ensino, voltadas ao combate à violência nos ambientes escolares e em suas imediações;</p> <p>VIII- Aprimorar a eficiência dos mecanismos de recepção e apuração pelo Poder Público de ocorrências de casos violentos em escolas públicas, e a intervenção necessária pelos órgãos competentes para a realização de diagnósticos e prognósticos, viabilizando a melhor resolução dos problemas, reduzindo os casos de subnotificação;</p> <p>IX- Incentivar a implementação de medidas preventivas contra à violência escolar, visando inibir a acessibilidade de estudantes portando arma de fogo, arma branca, material explosivo, e outros objetos que possam atentar à integridade física de si e de terceiros;</p> <p>X- Promover um ambiente escolar mais pacífico, com a convivência mais respeitosa entre estudantes, e destes com os profissionais da educação, e aos demais operadores da rede de ensino, afastando discursos de ódio, bullying, ameaças, agressões e outros atos violentos;</p> <p>XI- Diminuir o índice de violência física, verbal e psicológica nas escolas, proporcionando um ambiente de ensino mais pacífico e de respeito;</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº	
AUTOR: ALEX REDANO - REPUBLICANOS			
<p>XII- Promover através de palestras, seminários, congressos, reuniões, campanhas, elaboração de cartilhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a ampla reflexão sobre os danos gerados à sociedade acerca da violência nas escolas; e</p> <p>XIII- oportunizar uma semana para a ampla discussão em todas as instituições de ensino, de natureza pública ou privada, no âmbito do Estado de Rondônia, objetivando a prevenção e a conscientização de estudantes, profissionais da educação e aos demais operadores da rede de ensino.</p> <p>Art. 3º. São considerados atos de violência contra a comunidade escolar, para os efeitos desta Lei, as seguintes condutas sujeitas às penalidades legais:</p> <p>I – Bullying: intimidação, humilhação e agressão física ou verbal contra colegas ou professores;</p> <p>II – Cyberbullying: uso da internet para difamar, humilhar ou ameaçar colegas ou professores;</p> <p>III – Ameaças: ameaças de violência física ou psicológica contra colegas ou professores;</p> <p>IV – Porte ilegal de armas: posse ou porte ilegal de armas dentro da escola;</p> <p>V - Tráfico de drogas: venda ou consumo de drogas dentro da escola;</p> <p>VI - Abuso sexual: assédio, abuso ou exploração sexual de colegas ou professores.</p> <p>VII - Intimidação por motivação racial, religiosa ou de gênero: intimidação, humilhação e agressão física ou verbal contra colegas ou professores por causa de sua raça, religião ou identidade de gênero.</p> <p>VIII - Invasão à escola: entrar na escola sem autorização, causando medo e insegurança para alunos e professores.</p> <p>IX - Ataques armados: ataques violentos com armas brancas ou de fogo ou outras armas letais.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

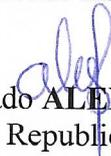


PROTOCOLO			
		PROJETO DE LEI Nº	
AUTOR: ALEX REDANO - REPUBLICANOS			
<p>Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos, assim como parcerias público-privadas, para consecução das ações de que trata esta Lei.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 12 de setembro de 2023.</p>			
<p style="text-align: center;"> Deputado <b>ALEX REDANO</b> Republicanos</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº	
AUTOR: ALEX REDANO - REPUBLICANOS			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Senhores e Senhoras Parlamentares,</p> <p>O presente Projeto de Lei, com fulcro no artigo 165 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tem o objetivo de instituir a <b>Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas e dá outras providências</b>.</p> <p>Infelizmente datas e fatos trágicos nos fazem refletir sobre algo que tomou conta dos debates neste Parlamento e em todo o País acerca da violência nas escolas, dentre os quais destacamos o recente ataque a creche em Blumenau, Estado de Santa Catarina, onde vidas inocentes foram ceifadas.</p> <p>A sensibilidade aflorou à pele e o sentimento de insegurança tem tomado conta de aluno(a)s, familiares e profissionais da Educação em todo o Estado de Rondônia o que fez com vários Parlamentares desta Casa de Leis apresentassem inúmeros projetos de lei e indicações ao Poder Executivo, a serem executados pelos órgãos de segurança pública e da educação, objetivando a adoção de medidas no sentido de garantir a segurança aos milhares de alunos e alunas, que buscam através do conhecimento a construção de um País melhor para todos e de oportunidades, bem como aos profissionais de educação, que precisam focar na qualidade do ensino e aprendizagem.</p> <p>Segundo Telma Vinha, Coordenadora da pesquisa realizada pela Unicamp acerca da violência nas escolas, <b>“há um perfil mais frequente entre os autores dos ataques: homens jovens brancos geralmente com baixa autoestima e sem popularidade na escola. (...) Não são populares na turma. Eles têm muitas relações virtuais, mas não tanto presenciais. E nutrem uma falta de perspectiva, de propósito em termos de futuro. Mesmo agindo de forma isolada, acreditam que fazem parte de um movimento, se sentem parte de algo maior”</b>, explica.</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº	
AUTOR: ALEX REDANO - REPUBLICANOS			
<p>Vale destacar que os integrantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senasp/MJSP), estiveram reunidos, nesta sexta-feira (28/04), com titulares das delegacias de crimes cibernéticos de todas as unidades da Federação para avaliar os resultados das ações da <b>Operação Escola Segura</b> deflagrada em todo o País, após os ataques de Blumenau (SC), em 6 de abril, para garantir o monitorando de eventos em redes como forma de prevenção a novas ameaças em escolas, assim como os seus desdobramentos e informaram que <b>“foram realizadas 343 prisões e/ou apreensões, 1.517 conduções de crianças e adolescentes e/ou suspeitos, 351 buscas, 3.283 boletins de ocorrência, além de 2.776 casos em investigação”</b>. (Fonte: <a href="https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-e-estados-avaliam-resultados-da-operacao-escola-segura">https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-e-estados-avaliam-resultados-da-operacao-escola-segura</a>)</p> <p>Para o Ministro da Justiça e Segurança Pública <b>“é fundamental que os líderes governamentais adotem medidas para enfrentar o discurso de ódio nas mídias sociais e assegurar a proteção das pessoas. Além disso, é importante ressaltar a relevância de postar conteúdo responsável e positivo, evitando disseminar informações nocivas ou prejudiciais aos demais. Dessa forma, podemos construir um espaço virtual mais seguro e saudável para todos”</b>. Fonte: <a href="https://www.itatiaia.com.br/editorias/brasil/2023/04/12/columbine-e-hitler-por-que-autoridades-se-preocupam-com-ameacas-de-ataques-a-escolas-em-20-de-abril">https://www.itatiaia.com.br/editorias/brasil/2023/04/12/columbine-e-hitler-por-que-autoridades-se-preocupam-com-ameacas-de-ataques-a-escolas-em-20-de-abril</a></p> <p>Por esta razão, solicitamos o apoio e voto dos nobres pares desta Assembleia Legislativa ao presente Projeto de Lei que visa instituir a Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas, com a realização de palestras de conscientização, atividades curriculares, divulgação nos meios de comunicação pelos órgãos governamentais, inclusive em suas redes sociais e assim difundir uma política permanente de conscientização que traga segurança em toda rede pública e privada de ensino, principalmente na fase da vida em que os alunos e alunas são mais vulneráveis.</p>			
 Deputado <b>ALEX REDANO</b> Republicanos			